LEI Nº 3.243, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.228, de 17 de março de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.228, de 17 de março de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º*** - Fica *autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a* ***Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR****, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, o lote de terras nº 13-A/13-B-13-A/13-B/1-A, com área de 2,709 alqueires paulistas, ou 65.554,00 metros quadrados, situado na Gleba Pirapó, neste município e comarca, contendo as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 11.138 do Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta comarca, de propriedade do Município de Arapongas".*
>
> ***"Art. 3º*** *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção das unidades habitacionais de interesse social".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Interino Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Última Hora
Em 12/11/2005
Kátia Miquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.243, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.228, de 17 de março de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.228, de 17 de março de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, o lote de terras nº 13-A/13-B-13-A/13-B/1-A, com área de 2,709 alqueires paulistas, ou 65.554,00 metros quadrados, situado na Gleba Pirapó, neste município e comarca, contendo as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 11.138 do Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, de propriedade do Município de Arapongas".

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção das unidades habitacionais de interesse social".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 12 Novembro 2005
Funcionário